

**REGULAMENTO DO VALUTE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO**

CNPJ Nº 31.963.650/0001-66

Vigência: 02/01/2026

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
FUNDO**

Prazo de Duração: Indeterminado
Término do Exercício Social: 31 de dezembro de cada ano.
Classes: Classe Única

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador:

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº: 39.669.186/0001-01
Ato Declaratório CVM nº: 19.131, de 01 de outubro de 2021.
Endereço: Rua Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, Curitiba-PR

Gestor: INTRABANK ASSET

MANAGEMENT LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Magalhães de Castro, 4.800, cj 253 Torre 1 – 25 Andar - Ed. Capital Building, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.621.928/0001-33, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 19.614, de 07.03.2022.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

**Controladoria, Custódia, tesouraria distribuição e escrituração:
HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, o Administrador.**

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de

serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável e nos limites de suas respectivas competências, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração e escrituração da Classe do Fundo, é devida pela Classe ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, a Classe pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, a Classe pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre as classes investidas que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridas por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. As demais classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes, conforme o caso. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de

execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;

(xiii) taxas de administração e de gestão;

(xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xvi) taxa máxima de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) taxa de performance, se houver;
- e
- (xix) taxa máxima de custódia.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo

devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

I. Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas

1. Competência privativa da Assembleia Geral: Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (iv) a alteração do Regulamento.

2. Competência privativa a Assembleia Especial: Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, individualmente em relação a cada Classe:

- (i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (ii) o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (iii) a alteração da política de investimentos da Classe;
- (iv) instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pela Classe; e
- (v) alteração do Anexo I.

3. Convocação: A Assembleia Geral e a Assembleia Especial de Cotistas (“em conjunto “Assembleias de Cotistas””) serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de

distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

As convocações das Assembleias de Cotistas serão encaminhadas a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que serão realizadas a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação das Assembleias de Cotistas.

As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas supre a falta de convocação.

- 4. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- 5. Quórum e Deliberações:** As Assembleias de Cotistas se instalam com a presença de qualquer número de Cotistas.
 - 5.1.** As deliberações das Assembleias de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.
 - 5.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que (i) desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas; e (ii) a manifestação de voto enviada pelos cotistas seja recebida pelo Administrador antes do início das Assembleias de Cotistas, para fins de cômputo.
 - 5.3.** As deliberações privativas das Assembleias de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias

contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.1. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, não se aplicam as vedações ao exercício do direito de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM 175.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo e da Classe prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos na Classe, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outras classes, conforme o caso. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento ou na regulação aplicável. As vedações previstas na Classe se aplicam exclusivamente à carteira da própria Classe, e não indiretamente à carteira das classes investidas.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe do Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

A Classe buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para classes de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.hemeradtvm.com.br> e <https://intrabank.com.br/>) para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

1. Dia útil

Para fins deste regulamento será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de Curitiba e São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

2. Serviço de Atendimento ao Cotista

Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível por meio do número 0800 326 0953, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h , exceto feriados locais e nacionais ,além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@hemeradtvm.com.br. O Cotista poderá, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, Curitiba-PR.

3. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

4. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: <https://intrabank.com.br/asset/>.

5. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

6. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

ANEXO I

Classe Única de Cotas de Emissão do Valute Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado		
Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

1. Política de Investimento

O objetivo desta Classe é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações, direta ou indiretamente, em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Anexo I.

O Gestor buscará manter, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado em fundos não sujeitos à tributação periódica, nos termos da legislação vigente, quais sejam ("Fundos Elegíveis"): (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP) classificado como Entidade de Investimento, nos termos da legislação vigente; (ii) Fundo de Índice (ETF) classificado como Entidade de Investimento, nos termos da legislação vigente; (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificado - Entidade de Investimento; (iv) Fundo de Investimento em Ações (FIA); (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII); (vi) Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO); (vii) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura ("FIP-IE") e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ("FIP-PD&I"); e (viii) Fundos de Investimento em Ativos de Infraestrutura emitidos nos termos da Lei nº 12.431, de 2013 ("FI-Infra").

O Gestor possui estrutura de gestão profissional para atuação em relação à Classe, detendo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos deste Anexo I, e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

1.1. Limites por modalidade de ativo:		
Natureza do Ativo	Percentual do PL	
Categoria I	Máximo	Conjunto
Cotas de FIFs destinadas a investidores qualificados	100%	100%
Cotas de FIFs destinadas a investidores profissionais	100%	
Cotas de FII	100%	
Cotas de FIDC	100%	
Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	100%	
Certificado de recebíveis imobiliários	100%	
Categoria II		
Cotas de FIP	100%	100%
Cotas de FIAGRO	100%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	100%	
Categoria III		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	100%	100%
CBIO e créditos de carbono	100%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração	100%	
Categoria IV		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	100%	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	100%	

Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	100%
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	100%
Cotas de FIFs destinadas ao público em geral	100%
ETF	100%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	100%
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	100%
Cotas de Funcine	100%
Cotas de FMAI	100%
Cotas de FICART	100%
Derivativos	
<i>Hedge</i> e posicionamento com alavancagem	NÃO
Limite máximo de utilização de margem bruta*	N/A
Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado	

no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

1.2. Limites por emissor:

Natureza do Emissor	Limite do PL
Instituições Financeiras	100%
Outras pessoas jurídicas de direito privado	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	100%
Fundos de Investimento	100%
União Federal	100%

1.3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Limite do PL
Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador, seu Gestor, ou empresas a eles ligadas.	100%

1.4 Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Limite do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de emissão de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução RCVM 175/22 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da Classe, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	até 20%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1.2 e 1.3 acima, respectivamente.

1.3. Outras Operações

Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Permitido
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	20%
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado

Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor partes relacionadas	100%
--	------

2. Taxas e outros Encargos	
Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Mínima: 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do fundo, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	0,5% (meio por cento) ao ano sobre o patrimônio do fundo.
Taxa de Performance	Taxa de Saída
N/A	N/A
Taxa máxima de distribuição	Taxa de Custódia
N/A	0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do fundo, observado uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Forma de Cálculo	
<p>I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração.</p> <p>II. A Taxa de Performance, se aplicável, será cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota-base, provisionada por Dia Útil e apropriada até o último Dia Útil de cada semestre civil (em cada caso um “<u>Período de Apuração</u>” e atualizada pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança realizada</p> <p>II.1. Caso ocorra evento de resgate durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.</p>	

II.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo. Os valores mínimos da Taxa de Administração e Taxa de Custódia serão atualizados anualmente, contados do início da prestação dos serviços, pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

V. Todos os impostos diretos incidentes sobre a Taxa de Administração e Taxa de Custódia, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

VI. Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).

3. Regras de Movimentação

Cotização:

Aplicação:

Disponibilização dos Recursos: **D+0**

Conversão: **D+0**

Resgate

Conversão da Cota: D +0

da solicitação

Pagamento: D+1

Carência: Não

Horário limite para pedidos de aplicação:
15h.

Valor da Cota: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota do dia será o do fechamento, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Movimentação	Valor*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 1.000.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A

Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000.000,00
-----------------------------	------------------

* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item 2 acima, conforme aplicáveis.

3.1. Movimentações em todo Dia Útil:

2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

3.2. Intervalo para atualização do valor da Cota: D+1.

3.3. Fechamento excepcional para resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos do item 4 abaixo, o Gestor pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à Classe.

3.4. Formas de Aplicação e Resgate: estão relacionadas na seção abaixo.

3.5. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

4. Aplicação e Resgate

I. Forma de Aplicação: A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.

II. Resgate Compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias

a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

III. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: A integralização e o resgate de Cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(i) na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(ii) no resgate de Cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente a própria Classe; (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) o resgate das Cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Na emissão e na integralização de Cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

5. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

5.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados

a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

6. Liquidação e Encerramento

6.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar a Classe ou incorporá-la a outro fundo de investimento ou Classe, conforme alinhamento prévio com a Gestora.

6.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas.

A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate de Cotas.

7. Comunicações

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio

de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo a Classe arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

7.5. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais

documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.6. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site do Administrador, na página do Fundo em:

<https://www.hemermadtvm.com.br>

8. Fatores de Risco

8.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a Classe estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

8.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da Classe se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em

caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.

Risco de Mercado:

Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da Classe variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a Classe não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A Classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo da Classe.

Risco de Mercado Externo:

A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele investiu ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a Classe investiu e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da Classe em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a Classe

podrá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas da Classe:

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovada culpa ou má-fé de sua parte. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores Essenciais e os demais prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos

causados quando procederem com dolo ou má-fé.

1. Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável à Classe. A Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica em razão do enquadramento de sua carteira de ativos aos requisitos mínimos, conforme definição disposta na Lei 14.754. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, ou resgate de Cotas. Caso o enquadramento mínimo, direta ou indiretamente, de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe em cotas de fundos não sujeitas ao come-cotas, e caso não se consiga regularizar o enquadramento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo será desenquadrado e passará a se sujeita ao Regime Geral dos Fundos de Investimento, sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos,

ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ou 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), a depender (i) do enquadramento da Classe como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação).